



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 19/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ n. 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel **BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D'ALCANTARA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por sua Diretora Presidente **MARLENE GOMES DE VELLASCO**, e seu Procurador constituído, **REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO**, OAB/GO n. 24.841, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2020 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011025492, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rua do Carmo, QD: 0, LT: 0, Centro, GOIÁS - GO, CEP: 76600-000, com área total construída de 2.667,55 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme projeto aprovado sob o protocolo nº nº 113929/21, são previstas os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação:

1. Segurança estrutural nas edificações;
2. Compartimentação horizontal;
3. Controle de material de acabamento;
4. Saídas de emergência;
5. Iluminação de emergência;
6. Detecção de incêndio;
7. Alarme de incêndio;
8. Sinalização de emergência;
9. Extintores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 137114/21 (000023101836), no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias (000023098492), transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Instalar as 02(duas) portas corta fogo, conforme exemplificado no projeto.	04 meses	27/12/2021
02	Retirar a janela e inserir uma parede, conforme exemplificado no projeto.	04 meses	27/12/2021
03	Aplicar Solução retardante de fogo na porta que faz divisa com a Igreja.	04 meses	27/12/2021
04	Aplicar Solução retardante de fogo e antiderrapante nas escadas de acesso ao mezanino.	04 meses	27/12/2021
05	Aplicar Solução retardante de fogo em todo o piso do mezanino.	04 meses	27/12/2021

06	Instalar o sistema de alarme de detecção, conforme exemplificado no projeto.	04 meses	27/12/2021
07	Identificar sala da brigada, bem como treinar e obter o certificado de brigada de incêndio.	04 meses	27/12/2021
08	Apresentar ART da solução retardante aplicada.	04 meses	27/12/2021
09	Apresentar ART do sistema de alarme e detecção.	04 meses	27/12/2021
10	Vistoria Final para emissão do CERCON.	04 meses	27/12/2021
11	Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local em 23/08/2021 para o protocolo nº 113929/21).	04 meses	27/12/2021

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 4/21-12°BBM (000023101662), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação.

2.3 O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de 04 (quatro) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000023245260), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 137114/21 (000023101836), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000023245260), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 4/21-12°BBM (000023101662), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000023245260).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202100011025492 e relatório de inspeção nº 137114/21 (000023101836), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Segurança estrutural nas edificações;
2. Compartimentação horizontal (portas corta fogo não instaladas);
3. Controle de material de acabamento (produto retardante do fogo não aplicado);
4. Saídas de emergência;
5. Iluminação de emergência;
6. Detecção de incêndio (não instalado);
7. Alarme de incêndio (não instalado);
8. Sinalização de emergência;
9. Extintores.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985. . A vigência da autorização de uso provisório estipulada no item 2.3 deste termo, será computada a partir da data da assinatura do TAC e com término na data estabelecida na vistoria final conforme o cronograma de execução de obras (000023245260).

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

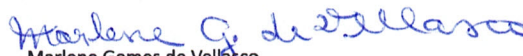
Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.


E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 06 de setembro de 2021.

Paulo André Teixeira Hurbano
OAB/GO n. 40.228
Procurador Setorial da Secretaria do Estado de Segurança Pública
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Marlene Gomes de Vellasco
Diretora Presidente


Reginaldo Ferreira Adorno Filho
OAB/GO b. 24.841

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 06/09/2021, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 08/09/2021, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 30/09/2021, às 18:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023441378** e o código CRC **3B2C7637**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -
GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011025492



SEI 000023441378